

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS E SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Vieirópolis - Rua Antonio Moreira Pinto, 16 - Centro - Vieiropolis - PB, CNPJ nº 01.613.339/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Antonio Cezar Braga, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Serra Branca, S/N - , CPF nº 029.906.758-09, , doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA - RUA VEREADOR JOSE HONORIO, S/N - JARDIM SORRILANDIA II - SOUSA - PB, CNPJ nº 09.297.961/0001-84, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00022/2015, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 079/2007, de 28 de Dezembro de 2007, Decreto Municipal nº. 370/2013, de 30 de Dezembro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de internamento hospitalar em enfermaria com quarto com 02 leitos e BWC no quarto, realizando serviços de obstetrícia, ginecologia, maternidade, ortopedia, traumatologia, cirurgia geral, nefrologia, dermatologia, clínica médica, com realização de procedimentos médicos, internamento em UTI, exames laboratoriais, exames de diagnose de imagem e exames destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do município.

A prestação dos serviços deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00022/2015 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

Quando o preço registrado tornar-se inferior ao praticado no mercado, e o respectivo fornecedor não puder honrar o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento ao gerenciador do sistema, devidamente instruído com elementos comprobatórios da elevação do preço inicialmente pactuado, pedir o realinhamento ou o cancelamento de seu registro.

Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o gerenciador do sistema notificará o respectivo fornecedor, visando à negociação para redução do preço registrado e sua adequação ao de mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Dando-se por infrutífera a negociação, será desonerado o fornecedor em relação ao correspondente item e cancelado o seu registro, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Definido o valor máximo a ser pago pelo ORC, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

Na ocorrência de cancelamento do registro de preços para determinado item, poderá o ORC proceder à nova licitação para efetivar a correspondente contratação, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Vieiropolis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Até trinta dias após a realização total dos serviços solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - A licitante deverá possuir como estrutura mínima composta de 30 leitos, 05 leitos UTI Adulto, colocando a disposição da Prefeitura reserva de 10% dos leitos de enfermaria e 20% leito de UTI, sendo classificado como de alta complexidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65, vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados, e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no

• ifício ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vieiropolis - PB, 01 de Junho de 2015.

TESTEMUNHAS

Maria Manaira C. de Cássia

Francisca E. de Oliveira

PELO CONTRATANTE


ANTONIO CEZAR BRAGA
Prefeito
029.906.758-09

PELO CONTRATADO


SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA
LTDA



GAZETA DE VIEIRÓPOLIS

Município de Vieirópolis – Paraíba - Brasil

Em circulação desde 8 de abril de 1997

EDIÇÃO ESPECIAL

Vieirópolis – PB, quinta-feira, 27 de agosto de 2015

Atos do Poder Executivo

DECRETO N. 447/2015 SUSPENSÃO DE PAGAMENTO E CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E EMPRESAS ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO ANDAIME E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO CONSTITUCIONAL DOMUNICÍPIO DE VIEIROPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a Lei 8.666/93, CONSIDERANDO a ação e investigação do Ministério Público Federal, que culminou com a Operação Andaime, através da quais várias denúncias foram formuladas contra vários réus em razão de suposta prática de crime em processos de licitações. CONSIDERANDO a existência de obras em andamento sendo executada pela empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, a qual está sendo investigada pelo Ministério Público Federal; CONSIDERANDO que empresa paralisou os serviços de 02 (duas) obras, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, nos termos do Art. 78, V, da Lei 8.666/93. CONSIDERANDO o teor da decisão prolatada, pelo Juiz Federal Dr. Felipe Mota Pimentel de Oliveira, na Ação Penal/Processo nº 0000297.38.2015.4.05.8202, que determinou em caráter cautelar a suspensão de contratos e pagamentos as empresas envolvidas na Operação Andaime; CONSIDERANDO o interesse público envolvido, RESOLVE: Art. 1º - Determinar à Administração suspensão de contratos e pagamentos a empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, por força de decisão da Justiça Federal, através de medida cautelar, na Ação Penal/Processo nº 0000297.38.2015.4.05.8202, até ulterior decisão. Art. 2º - Determinar à Administração abertura de processos para rescisão de contratos administrativos, firmados com a empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP envolvido na Operação Andaime, por razões de interesse público, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Vieiropolis/PB, 27 de agosto de 2015. Antonio César Braga Prefeito de Vieiropolis.

Extratos de Contratos

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de internamento hospitalar em enfermaria com quarto com 02 leitos e BWC no quarto, realizando serviços de obstetrícia, ginecologia, maternidade, ortopedia, traumatologia, cirurgia geral, nefrologia, dermatologia, clínica médica, com realização de procedimentos médicos, internamento em UTI, exames laboratoriais, exames de diagnose de imagem e exames destinado a manutenção da Secretaria de Saúde do município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial SRP nº 00022/2015. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Vieiropolis. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00090/2015 - 01.06.15- SOCIEDADE HOSPITALAR GADELHA DE OLIVEIRA LTDA - R\$ 120.000,00.

Estrutura Administrativa

Gabinete do Prefeito

Endereço: RUA CENTRAL S/N CENTRO - CEP: 58822-000
Telefone e FAX: (83) 3547-1000
Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
E-mail: gabinete@vieiropolis.pb.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Endereço: RUA CENTRAL S/N CENTRO - CEP: 58822-000
Telefone e FAX: (83) 3547-1000
Horário de Atendimento: 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00

E-mail: juridico@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal da Administração e Planejamento

Endereço: RUA CENTRAL S/N CENTRO - CEP: 58822-000
Telefone e FAX: (83) 3547-1000
Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
E-mail: administracao@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal da Agricultura

Endereço: RUA CENTRAL S/N CENTRO - CEP: 58822-000
Telefone e FAX: (83) 3547-1000
Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
E-mail: agricultura@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal da Assistência e Ação Social

Endereço: RUA AGRIPINO. FERNANDES DAS CHAGAS,
Telefone e FAX: (83) 3547-1000
Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00
Responsável: Poliana Martins Pinto
Telefone: (83) 9369-6806
E-mail: acaosocial@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura

Endereço: RUA CENTRAL S/N CENTRO - CEP: 58822-000
Telefone e FAX: (83) 3547-1000
Horário de Atendimento: 07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
E-mail: cultura@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico

Endereço: RUA CENTRAL S/N CENTRO - CEP: 58822-000
Telefone e FAX: (83) 3547-1000 - Horário de Atendimento:
07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00
Telefone: (83) 8105-1747
E-mail: desenvolvimento@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Endereço: RUA MANUEL VIEIRA DO NASCIMENTO S/N
CENTRO - CEP: 58822-000 - Telefone e FAX: (83) 3547-
1000 - Horário de Atendimento: das 13:00 às 17:00
E-mail: educacao@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal das Finanças

Endereço: RUA CENTRAL S/N CENTRO - CEP: 58822-000
Telefone e FAX: (83) 3547-1000 - Horário de Atendimento:
7:00 ÀS 11:00 e das 13:00 às 17:00
Telefone: (83) 8105-2013
E-mail: financas@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Endereço: RUA VALENTIMPEREIRA DA SILVA S/N
Telefone e FAX: (83) 3547-1000
Horário de Atendimento: 0:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00
E-mail: obras@vieiropolis.pb.gov.br

Secretaria Municipal de Turismo

Endereço: RUA CENTRAL S/N CENTRO - CEP: 58822-000
Telefone e FAX: (83) 3547-1000 - Horário de Atendimento:
das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00
E-mail: turismo@vieiropolis.pb.gov.br

